

# LINHA DE CRÉDITO INVESTE QREN

Condições Gerais da Linha  
- Documento de Divulgação -



# A - Condições Gerais

## 1. Montante Global e Linhas Específicas:

	(Milhões de Euros)
Montante Global da Linha	1.000
<hr/>	
Linhas Específicas	
- Jovem (1)	100
- Valorizar (1)	100
- Regiões Autónomas-Açores	21
- Regiões Autónomas-Madeira	28
- Lisboa	29
- Algarve	8
- COMPETE	714

(1) Valores sujeitos a avaliação periódica, em função da utilização, podendo ser reajustados e canalizados para outras linhas específicas que registem maior procura.

O montante global de operações de crédito a celebrar no âmbito da presente linha de crédito, associados a projetos QREN cujos beneficiários sejam empresas PME, é de 600 milhões de euros, podendo ser alterado por indicação da Entidade Gestora da Linha

**2. Prazo de Vigência:** até 6 meses após a abertura da Linha de Crédito, podendo este prazo ser extensível até 2 períodos de mais 6 meses, caso a mesma não se esgote nos prazos anteriores.

## 3. Beneficiários:

- a) Empresas beneficiárias dos sistemas de incentivos QREN;
- b) Entidades beneficiárias de projetos conjuntos do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME (SI Qualificação PME);
- c) Entidades beneficiárias do Sistema de Apoios a Ações Coletivas (SIAC), designadamente empresas públicas com competências específicas em políticas públicas no domínio empresarial, associações que com aquelas primeiras tenham estabelecido parcerias para a prossecução de políticas públicas, associações empresariais e centros tecnológicos.

Desde que:

- I. Tenham operações aprovadas no âmbito dos sistemas de incentivos QREN ou do SIAC, não concluídas, cabendo às Autoridades de Gestão dos respetivos programas aferir a elegibilidade das Empresas/Entidades candidatas, disponibilizando para o efeito, um Certificado de Elegibilidade (anexo V) a obter pela empresa em conjunto com a Instituição de Crédito (IC) financiadora em:
  - o <http://195.23.58.75/InvesteQren>

- II. Não se encontrem em situação de dificuldades, entendendo-se por isso possuírem capitais próprios inferiores a metade do capital social, terem perdido mais de um quarto do capital social nos últimos 12 meses (aplicável para empresas que tenham iniciado atividade há mais de 3 anos) ou reunirem as condições para serem objeto de um processo de insolvência;
- III. Não tenham incidentes não justificados ou incumprimentos junto da Banca e da SGM, ou registando incidentes os mesmos deverão estar justificados ou regularizados na data da aprovação da garantia mútua e na data de emissão dos contratos;
- IV. Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;
- V. Não sejam objeto de processos de recuperação de montantes indevidamente pagos no âmbito do QREN, em situação de incumprimento.

**4. Operações Elegíveis:** O financiamento INVESTE QREN visa assegurar/financiar:

- a) A contrapartida nacional privada associada à realização do projeto de investimento;
- b) Os custos não elegíveis a cofinanciamento, associados à realização do projeto de investimento e que não constam do Anexo I - aplicável unicamente às empresas com projetos aprovados no âmbito do sistema de incentivos QREN;
- c) O fundo de manei necessário à realização do projeto de investimento - aplicável unicamente às empresas com projetos aprovados no âmbito do sistema de incentivos QREN;
- d) As operações devem observar os critérios específicos de elegibilidade definidos no **Anexo I**.

**5. Operações não Elegíveis:**

- a) Operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Operações que se destinem a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a IC;
- c) Beneficiem de outro empréstimo BEI (Banco Europeu de Investimento) para o mesmo projeto;
- d) À data de 16 de Dezembro de 2011, registavam uma realização igual ou superior a 40%, de acordo com os elementos de informação contidos na Monitorização Operacional e Financeira do QREN;

e) Operações financeiras que se destinem a atividades relacionadas com a exportação para países terceiros ou Estados-Membros, nomeadamente a criação e funcionamento de redes de distribuição;

f) Atividades e componentes de investimento mencionadas no **Anexo I**.

**6. Tipos de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo, locação financeira imobiliária e locação financeira de equipamentos destinados ao financiamento dos investimentos aprovados no âmbito dos sistemas de incentivos QREN e do Sistema de Apoios a Ações Coletivas (SIAC);

**7. Montantes de Financiamento Máximo por Empresa:** 4 milhões de euros, sendo os recursos financeiros necessários para cada operação de financiamento, mobilizados, em simultâneo e de acordo com as seguintes proporções:

- 50% recursos QREN EQ, a transferir pelo IFDR para a IC com uma periodicidade mensal e de acordo com as indicações transmitidas pela entidades gestora;
- 50% recursos da IC aderente.

Sem prejuízo do acima referido, cabe às Autoridades de Gestão dos respetivos programas definir, através do certificado de elegibilidade a emitir para o efeito, o valor máximo do financiamento INVESTE QREN que cada empresa pode solicitar por projeto.

**8. Garantia Mútua:** As SGM prestam uma garantia autónoma à primeira solicitação, destinada a garantir 50% do capital em dívida em cada momento do tempo na componente do financiamento global que é realizada com recursos da IC e 50% do capital em dívida em cada momento do tempo na componente do financiamento assegurado com recursos do QREN EQ, para o seguinte caso:

Projetos	Beneficiários	Envolvimento da Garantia Mútua (%)
Aprovados pelo S.I. QREN	PME	50,00
	Não PME	0,00
Aprovados pelo SIAC	Entidades Públicas	0,00

**9. Prazos das Operações:** até 8 anos, com três possibilidades fixas, definidas inicialmente, de 6, 7 ou 8 anos, a negociar entre a empresa e a IC, iniciando-se a contagem do prazo na data de contratação da operação;

**10. Prazo de carência de capital:** 2 anos, iniciando-se a contagem na data da contratação da operação.

## 11. Desembolso de Capital:

Prazo	Um ano a contar desde a data de contratação do empréstimo com o Banco;
Utilização	Até quatro desembolsos a ocorrer no último dia útil dos 4 meses indicados pelo cliente e refletir no contrato de empréstimo com o Banco;
Obs.	À medida da execução dos projetos financiados, a empresa deve fornecer ao banco informação sobre as rubricas do investimento que visa financiar com o desembolso (integral ou parcelar) solicitado;

## 12. Amortização de Capital: prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas.

A IC recebe da empresa beneficiária, juntamente com o reembolso do capital correspondente à sua percentagem do financiamento também a parte do reembolso do capital associado ao financiamento realizado com recursos do QREN EQ que será posteriormente devolvido ao IFDR.

## 13. Comissão de Garantia e Taxa de Juro:

	Comissão Gar. Mútua	Spread a incidir sobre o financiamento Banco			Custo a incidir sobre o financiamento BEI		
		Parte sem GM	Parte com GM	Spread Global da Operação	Taxa Fixa	Spread	Custo Global
PME Líder	0,875%	5,000%	4,625%	4,813%	4,369%	0,200%	4,569%
Escalão A	1,000%	5,375%	4,625%	5,000%	4,369%	0,300%	4,669%
Escalão B	1,125%	5,625%	4,625%	5,125%	4,369%	0,400%	4,769%
Escalão C	1,875%	6,125%	4,625%	5,375%	4,369%	0,600%	4,969%

A classificação a atribuir a cada Empresa deverá respeitar os seguintes critérios:

Linha Específica	Net Debt / EBITDA (nº de anos) (1)	Autonomia financeira (2)	
		Geral	Comércio e serviços
PME Líder		Metodologia própria	
Outras empresas:			
Escalão A	≤ 3	≥ 30%	≥ 20%
Escalão B	3 a 5	20 a 30%	15 a 20%
Escalão C	≥ 5	≤ 20%	≤ 15%

- Empresas sem um ano completo de actividade são classificadas como escalão C
- (1) Empresas com EBITDA negativo, que não sejam PME Líder, são enquadráveis como escalão C  
Empresas com Net Debt negativo são classificadas no escalão resultante da aplicação do rácio de autonomia financeira
- (2) Inclui em capitais próprios suprimentos consolidados e prestações acessórias de capital  
Empresas com Autonomia Financeira Ajustada negativa são classificadas como escalão C

## 14. Juros a Cargo do Beneficiário: Os juros praticados serão integralmente suportados pelas empresas/entidades beneficiárias e serão liquidados trimestral e postecipadamente.

Na componente do financiamento que é assegurado com recursos da IC, será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:

a) Taxa de juro resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a três meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida do *spread* previsto na tabela do ponto 13;

**ou**

b) Taxa de Juro Euribor a três meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de cálculo de juros, acrescida do *spread* previsto na tabela do ponto 13.

Na componente do financiamento que é assegurado com recursos QREN EQ/BEI, as operações vencem juros à taxa fixa, igual para todo o prazo do empréstimo; acrescida do *spread* previsto na tabela do ponto 13.

**15. Comissão de Garantia:** nas operações em que as SGM intervierem, será integralmente bonificada.

A bonificação prevista na alínea anterior é fixada de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e serão liquidadas trimestral e antecipadamente.

**16. Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais em vigor, ao valor nominal, e uma vez terminada a garantia.

**17. Comissões, Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pela IC, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares.

**18. Cúmulo de Operações:**

a) No caso da Linha Específica "Jovem" e da Linha Específica "Valorizar" apenas será permitido às entidades beneficiárias solicitar o enquadramento de uma operação ao abrigo da mesma, não o devendo fazer simultaneamente junto de mais do que uma IC. No entanto, uma vez recusado o pedido pela IC ou anulado formalmente pela empresa, o pedido à IC anteriormente contactada, poderá esta solicitar o enquadramento da operação a outra Instituição de Crédito;

- b) As entidades beneficiárias poderão apresentar, através da mesma Instituição de Crédito, **mais do que uma operação nas demais linhas específicas**, desde que as operações em apreço se reportem a diferentes operações aprovadas no âmbito do QREN.

**19. Incentivos Públicos:** Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, considerando-se para o efeito:

- a) Garantia Pública;
- b) Bonificação da Comissão de Garantia;
- c) Diferencial entre a taxa de juro do mercado e a taxa de juro praticada sobre o financiamento BEI.

Para questões a colocar à EGL deverá ser utilizado o endereço de e-mail [investegren@spgm.pt](mailto:investegren@spgm.pt), para questões relacionadas com uma SGM deverá ser utilizado o endereço [mkt@\[sgm\].pt](mailto:mkt@[sgm].pt).